

o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Andreza Leite Bispo*. — O Oficial de Justiça, *André Cardoso*.

305925867

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Anúncio n.º 8773/2012

Processo: 53/12.9TBVVD Insolvência pessoa coletiva (Apresentação) N/Referência: 1853347

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Albino José Santos Campos Unipessoal L.ª, NIF — 507850840, Endereço: R António Augusto Costa, 17, Vila Verde, 4730-738 Vila Verde.

Administrador de Insolvência: Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Fernando Magalhães, 368-C, 1.º, Apartado 51, 4750-290 Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho proferido em 28-03-2012 em assembleia de credores.

Efeitos do encerramento:

a) Declarado findo o processo de insolvência cf. artigos 230.º, alínea d) e 232.º, n.º 2, do CIRE;

b) Prosseguimento dos trâmites ulteriores como incidente limitado do incidente de qualificação de insolvência, nos termos do disposto no artigo 232.º, n.º 5, do CIRE.

30-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Vasco Moreira Jorge Soares*. — O Oficial de Justiça, *Catarina Daniela Freitas*.

305947542

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 5378/2012

Por despacho do Exmo. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 11 de abril de 2012, no uso de competência delegada, é o Exmo. Juiz Desembargador do Tribunal da Relação do Porto, *Dr. António José Fernandes Isidoro*, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilização.

11 de abril de 2012. — O Juiz-Secretário, *Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

205974329

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Aviso n.º 5650/2012

Com vista à realização do ato eleitoral que terá lugar no dia 9 de maio de 2012 (cf. *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 7 de março de 2012), para a eleição dos vogais do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais a que se reporta a alínea c) do n.º 1 do artigo 75.º do ETAF, e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 19.º do Regulamento do Processo Eleitoral para o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 7 de fevereiro de 2004, com as alterações introduzidas pela deliberação de 17 de março de 2010, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 29 de março de 2010), efetuado o respetivo sorteio, anuncia-se, que as duas listas admitidas serão identificadas uma, pela letra A e, outra, pela letra B, como segue:

A

Juiz do Supremo Tribunal Administrativo:

Efetivo — Abel Ferreira Atanásio, juiz conselheiro do Supremo Tribunal Administrativo.

Suplente — Francisco António Pedrosa Areal Rothes, juiz conselheiro do Supremo Tribunal Administrativo.

Juiz dos Tribunais Centrais Administrativos:

Efetivo — Álvaro António Mangas Abreu Dantas, juiz desembargador do Tribunal Central Administrativo Norte.

Suplente — António Almeida Coelho da Cunha, juiz desembargador do Tribunal Central Administrativo Sul.

Juízes dos Tribunais Administrativos e Fiscais:

Efetivo — Cristina Paula Travassos de Almeida de Jesus Bento Duarte, Juíza de direito do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.

Efetivo — Frederico Manuel de Frias Macedo Branco, juiz de direito do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Suplente — Pedro Nuno de Carvalho Figueiredo, juiz de direito do Tribunal Tributário de Lisboa.

Suplente — Mariana dos Santos Freitas Magalhães de Oliveira, Juíza de direito do Tribunal Tributário de Lisboa.

B

Juiz do Supremo Tribunal Administrativo:

Efetivo — José da Ascensão Nunes Lopes, juiz conselheiro do Supremo Tribunal Administrativo.

Suplente — Maria Fernanda dos Santos Maçãs, Juíza conselheira do Supremo Tribunal Administrativo.

Juiz dos Tribunais Centrais Administrativos:

Efetivo — Benjamim Magalhães Barbosa, juiz desembargador do Tribunal Central Administrativo Sul.

Suplente — Nuno Morgado Teixeira Bastos, juiz desembargador do Tribunal Central Administrativo Norte.

Juízes dos Tribunais Administrativos e Fiscais:

Efetivo — Isabel Jovita Macedo Portela Costa, Juíza de direito do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Efetivo — Bárbara de Aguiar Tavares Teles Themudo Santos, Juíza de direito do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.

Suplente — Tiago Afonso Lopes de Miranda, juiz de direito do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

Suplente — Isabel Alexandra Mendes Simões, Juíza de direito do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

11 de abril de 2012. — O Presidente da Comissão de Eleições, *António Francisco de Almeida Calhau*.

205975917